



**Ata da 211ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,
realizada no dia 18 de maio de 2005**

Realizou-se, no dia 18 de maio de 2005, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, no Prédio 6 da SMA/Cetesb, à Av. Frederico Hermann, Jr., 345, a 211ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, José Francisco Guerra da Silva, Danilo Angelucci de Amorim, Miguel Kozma, Vilolêta Kubrusly, Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Nelson Pereira Reis, Mauro Frederico Willken, José Paulo Menegucci, Roberto Francine Jr., Ten. Marcelo Robis F. Nassaro, Lauro Pedro Jacintho Paes, Uriel Duarte, Paulo Figueiredo, Lúcia Sena, João Francisco Aprá, Pedro Magalhães Sobrinho, Armando Shalders Neto, Edissa M. Gonçalves, André Garcia Martin, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, José Flávio de Oliveira, Eduardo Hipólito do Rego, Nilo Shirozono, Waldemir M. da Luz, Maria Sílvia Bertolozzo, Carla Cristina Palli, Fernando Batolla Jr., Ney N. Sígolo, Luiz Orlando de Barros Segala, Carlos Bocuhy, Lineu José Bassoi, Pedro José Stech, Luciano Sakurai e Carlos Alberto Cruz Filho. Constava do Expediente Preliminar: 1. aprovação da ata da 210ª reunião ordinária do plenário; 2. comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3. assuntos gerais e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Constava da Ordem do Dia: 1. apreciação da proposta de decreto sobre manutenção, recomposição e compensação da reserva legal de imóveis rurais; 2. apresentação sobre o uso racional da água (Sabesp e convidados); 3. apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Modernização e Ampliação da Usina Termelétrica Piratininga”, de responsabilidade da EMAE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/2005 (Proc. SMA nº 13.597/97); 4. apreciação de mudanças na composição das Câmaras Técnicas. Abertos os trabalhos, foi aprovada, nos termos regimentais, a ata da 210ª reunião plenária ordinária, e passou-se às comunicações da Presidência. O Presidente do Conselho informou: 1) que o Governador assinara decreto que, reeditando o conteúdo de uma resolução do Conama, dava competência à SMA para conceder autorização para atividades de baixo impacto ambiental, como, por exemplo, pequenos cortes de árvore, uma vez que a lentidão do Ibama (que até então detinha tal competência) na adoção dos procedimentos necessários a essa concessão, ao mesmo tempo em que criou uma demanda reprimida da ordem de 1500 pedidos de autorização, causando prejuízo, em especial, ao Estado de São Paulo, empurrava as pessoas para a ilegalidade. Para solucionar o problema, a partir de agora, as Secretarias de Estado, por decisão do Ministério do Meio Ambiente, passariam a conceder tal autorização e, no caso de São Paulo, essa competência seria da CPRN; 2) que fora procurado pela Ministra Marina Silva, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e por entidades ambientalistas, com a solicitação de que a SMA se somasse aos esforços feitos com o intuito de se reduzir o desmatamento da Amazônia, apoio esse fundamental, uma vez que 20% da madeira que saía da Amazônia se destinava ao Estado de São Paulo, e que, como já anunciara na reunião anterior, o Governo do Estado, tendo em vista tal finalidade, adotaria algumas medidas, e uma delas foi a edição de decreto determinando que o Estado, juntamente com o Município de São Paulo, utilizassem seu poder de compra e adquirissem apenas madeira certificada; 3) que o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente procurara a SMA em busca de apoio para o estabelecimento de ação conjunta de fiscalização dos mananciais, e esses dois órgãos negociavam a estratégia mais adequada para o combate à poluição desses recursos, pois, como comprovava a experiência, a edição de decretos, por si só, não era suficiente, tornando-se necessária, além da ação enérgica de órgãos com competência para determinar a demolição das obras ilegais, a presença de fiscais; 4) que o gerenciamento dos resíduos sólidos vinha sendo objeto de discussão na SMA/Cetesb, sobretudo com funcionários de agências financeiras alemães com as quais o sistema estadual de meio ambiente historicamente mantinha convênios e acordos, e que, após a visita de técnicos do sistema à Alemanha, planejava-se, para o mês de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

setembro, a realização de seminário sobre esse tipo de resíduo, e informações mais detalhadas a esse respeito poderiam ser obtidas com o assistente-executivo da Diretoria de Controle da Cetesb, Aruntho Savastano Neto; 5) que, em relação às denúncias feitas, infalivelmente o Secretário do Meio Ambiente dava instruções aos departamentos e órgãos competentes para que as apurassem e, para responder algumas delas, o diretor da Diretoria de Controle da Cetesb, Engº Otávio Okano, e o diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, Engº Pedro Stech, ofereceriam esclarecimentos; 6) que foram afixadas na ante-sala do Consema uma série histórica de fotografias – de 1998 a 2004 – do Trecho Oeste do Rodoanel, com a finalidade de se obter, com base nelas, subsídios para se avaliar o impacto que esse trecho possa ter provocado, precisamente no que diz respeito ao adensamento urbano; 7) que foram distribuídas informações fornecidas pela EMAE oriundas de levantamentos batimétricos da Bacia da Billings e sobre a tendência do crescimento populacional em seu entorno, e pedia aos conselheiros que sobre elas se debruçassem, comunicando-lhes que os técnicos da SMA estavam à disposição para maiores informações. O Engº Pedro Stech informou que, depois de tomar conhecimento das cinco denúncias feitas pelo Instituto Sócioambiental-ISA, no prazo de uma semana foram feitas as investigações devidas e tomadas as providências cabíveis, que foram: 1) impor a paralisação das atividades irregulares de carvoaria e mandar demolir os fornos de carvão; 2) informar que as duas atividades minerárias denunciadas se encontravam em processo de regulamentação, para uma das quais, a de responsabilidade da White Claytec, o processo de regulamentação se dava através de EIA/RIMA sobre o qual fora realizada no mês passado audiência pública; 3) informar também que a movimentação de terra e a deposição de material inerte próximos do Rio Embu-Mirim ocorria em uma antiga cava de mineração, que estava regularizada para receber esse tipo de material, de acordo com a Resolução SMA-41/2002, pois recebera todas as licenças. O Engº Otávio Okano, diretor da Diretoria de Controle da Cetesb, declarou: 1) que comparecia mais uma vez a uma reunião deste Conselho com a finalidade de reiterar seu pedido de que fossem feitas diretamente à Cetesb – precisamente à Diretoria de Controle da Poluição - as denúncias de problemas ambientais sobre os quais esse órgão tinha competência, pedido que, mais uma vez, não fora atendido. Pois só admitia que elas fossem feitas diretamente à imprensa ou ao Ministério Público, que era a forma como alguns ambientalistas normalmente procediam, se nem essa Agência Ambiental nem o Sistema Estadual de Meio Ambiente estivessem adotando as medidas pertinentes de fiscalização e autuação; 2) que estranhava que só os ambientalistas da região de Piracicaba assim procedessem, uma vez que, nas outras áreas do Estado, as entidades ambientalistas costumavam dirigir-se diretamente à Cetesb; 3) que esse órgão comprovara de outra feita que, além de se basearem em vôos de helicóptero, as denúncias feitas por algumas entidades ambientalistas eram “infantis” e se mostraram inconsistentes, atitude esta que considerava inadmissível, pois, se as entidades ambientalistas tinham algum tempo e dinheiro para perder nesse sentido, a Cetesb não os possuía, motivo por que julgava importante que as denúncias fossem feitas com seriedade; 4) que passaria a palavra ao gerente da Agência Ambiental de Piracicaba, Adilson José Rossini, que ofereceria esclarecimentos sobre a denúncia recentemente feita pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental-Proam. Ele informou: 1) que, tão logo recebeu a denúncia dessa entidade ambientalista, esteve no local – na área rural do município de Piracicaba - fazendo inspeção sobre o descarte clandestino denunciado e que, quando aí chegou, o resíduo já se incorporara ao solo, não havendo mais possibilidade de se identificar sua natureza, embora coleta feita em cinco pontos comprovasse que o solo achava-se comprometido com relação aos parâmetros de mercúrio e de arsênico; 2) que não foi possível detectar-se a origem desse resíduo; 4) que, diante desse quadro, contatou e exigiu do proprietário do local que revelasse a origem e a natureza de tal resíduo e, tendo este se negado a dar qualquer informação, lavrou auto de infração que estabeleceu prazo para que se procedesse à investigação comprobatória, inclusive da água; 5) que solicitara ao Proam - que alegara na denúncia possuir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

foto do caminhão que transportava esses resíduos - que encaminhasse tal foto, pois, com base nela, se poderia checar a placa do veículo e, mais que isso, identificar-se a origem do resíduo, mas que até agora tal pedido não fora atendido; 6) que, mesmo assim, continuava investigando a procedência do resíduo. O Secretário-Executivo informou: 1) que os conselheiros haviam sido convidados para participar do seminário “Promoção da Saúde em Debates”, que se realizaria neste e no dia seguinte, na Faculdade de Saúde Pública da USP; 2) que se aproximava o término do mandato dos atuais conselheiros e por isso foram encaminhados ofícios aos titulares dos órgãos e das entidades que integravam o Consema, solicitando confirmação dos atuais representantes ou a indicação de novos nomes, e pedia aos conselheiros que interferissem nesse processo em suas unidades, com o objetivo de que a resposta chegasse à secretaria executiva até o dia 15 de junho; 3) que lembrava a todos que se iniciavam neste dia, em Campos do Jordão, as comemorações que faziam parte da Semana da Mata Atlântica e que, no dia seguinte, quinta-feira, às 07h30, sairia dos portões da SMA/Cetesb ônibus com destino a essa cidade transportando os conselheiros que se haviam inscrito para participar da Sessão Solene do Conama, em que seriam estabelecidas importantes medidas sobre florestas - entre outras, a de araucária; 4) que, embora sua designação não tenha ainda sido publicada, fora indicada e encontrava-se presente a nova representante do Ministério Público, Dra. Nathalie Kiste Malveiro, a quem convidada à Mesa, mesmo que sem direito a voto, mas com direito a voz. Passou-se aos assuntos gerais e eventuais inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira Maria de Lourdes R. Gandra informou que a Fundação Prefeito Faria Lima realizará, no dia 17 de junho, seminário sobre o “Município e o Novo Contexto Federativo - Lei Federal dos Consórcios Públicos”, para o qual convidava os conselheiros. Depois de contestar a informação oferecida pelo Engº Otávio Okano, esclarecendo que o Proam se dirigira, em primeiro lugar, à Agência Ambiental de Piracicaba, o conselheiro Carlos Bocuhy informou: 1) já ter enviado a essa companhia *email* com a foto do caminhão e, se por acaso ela não chegasse no prazo de 24 horas, ele a enviaria novamente; 2) colocar à disposição da Cetesb até 500 gramas do resíduo que havia colhido no local; 3) não serem reais os dados contidos nos estudos distribuídos sobre a batimetria da Represa Billings e o crescimento populacional ocorrido em seu entorno, pois não levaram em conta o assoreamento dos braços dessa represa, que concorreria para o seu desaparecimento no prazo de dez anos; 4) propor à SMA mesma que realizasse estudo sobre a batimetria dessa represa e, se os dados obtidos revelarem que o assoreamento era menos intenso do que esse projetado pelos dados que possuía, pediria desculpas em público à SMA, mas se eles revelarem que o assoreamento é igual ou mais intenso, a SMA deveria aceitá-los como verdadeiros e divulgá-los; 4) que a Represa Billings dizia para os governantes, da mesma maneira como outrora fizera a esfinge: “decifrem-me ou os devorarei” e, por não decifrarem esse enigma, muitos Secretários de Estado haviam sucumbido, destino este que não desejava para o Prof. Goldemberg. O conselheiro Paulo Figueiredo declarou sentir-se indignado diante do pronunciamento do diretor da Diretoria de Controle da Poluição, uma vez que a maioria das informações contidas nos documentos produzidos pelas entidades ambientalistas, não só eram verdadeiras, como, muitas vezes, aceitas pela Cetesb, embora de maneira branda; e que, no que se refere ao tratamento dispensado, o mesmo poderia dizer da Cetesb em relação às entidades ambientalistas, pois estas ora usufruíam de sua credibilidade ora não, como bem evidenciou o sobrevôo de fiscalização para o qual foram convidados, além do Ministério Público, representantes das entidades ambientalistas da região e da Cetesb, e cujo principal resultado foi a exoneração da gerente daquela regional e o pedido de demissão, de próprio punho, do responsável pela Diretoria de Controle à época. O conselheiro Roberto Francine, depois de fazer referência aos eventos que estavam acontecendo em Campos de Jordão e que faziam parte da Semana da Mata Atlântica, ofereceu o seguinte depoimento: que um empreendimento em implantação em local próximo da Praia Domingas Dias, em Ubatuba, causaria grandes impactos, inclusive na significativa cobertura de mata atlântica aí existente, e que teve conhecimento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o responsável por ele movera processo contra o DEPRN, que o autuara, e a sentença, favorável a esse Departamento, deu lugar a mandado de segurança impetrado pelos empreendedores que, julgado improcedente, levou-os a recorreram dessa decisão, sobre a qual o DEPRN, interpelado judicialmente, não se manifestou. Os empreendedores recorreram e o processo subiu para o Tribunal. Interpelado, o DEPRN novamente não se manifestara, o que estava favorecendo os empreendedores. Diante de tais fatos, perguntava se essa era a atitude que o DEPRN costumeiramente adotava nos processos que lhe eram movidos, e que ele esclarecesse essa questão numa próxima plenária. Depois de dar parabéns ao Presidente do Conselho por ter interditado o Lixão da Baleia, embora este continuasse sendo utilizado pela prefeitura de São Sebastião para operações de transbordo do lixo produzido no município, o qual não levou em conta as indicações de outras áreas para proceder essa operação, o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego solicitou: 1) informações sobre o licenciamento da planta da nova estação de tratamento de efluentes da Petrobrás, pois sua instalação solucionaria o problema gravíssimo gerado com o lançamento, pelos petroleiros, de amônia no Canal de São Sebastião; 2) fossem adotadas medidas sobre a erosão costeira que vinha ocorrendo em Caraguatatuba, como divulgado pela imprensa escrita e televisada; 3) fosse reiterada à Sabesp a solicitação de se realizar a audiência pública sobre o Emissário de São Sebastião, exigência de deliberação do Conselho. A conselheira Lúcia Sena informou que a CPLA: 1) realizou seminário com o objetivo de discutir a revisão do Zoneamento Minerário do Vale do Paraíba do Sul e estava iniciando a discussão sobre os mapas da Baixada Santista; 2) estava elaborando também o plano de manejo da APA de São José dos Campos; 3) daria posse em breve ao Conselho Gestor da APA de Botucatu; 4) tão logo concluísse o Relatório da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo, encaminhá-lo-ia aos conselheiros, o que esperava que ocorresse na próxima reunião. O Presidente do Conselho informou: 1) que o Poder Público era impessoal e que não era procedente o ponto de vista de que alguns gerentes e secretários eram de confiança e outros não; 2) que a Cetesb tinha poder de polícia e que, tão logo recebia uma denúncia, tinha a obrigação de investigá-la; 3) que esse era o procedimento que a SMA igualmente adotava, e que, recentemente, ao receber denúncia relacionada com o município de São Lourenço da Serra, organizou uma espécie de blitz, que teve impactos bastante positivos; 4) que todos os membros do Consema tinham o direito de fazer denúncias e a ordem dada por ele era de que imediatamente se investigasse sua veracidade; 5) que, em relação ao levantamento da batimetria da Represa Billings, embora essa não fosse sua área de pesquisa e de conhecimento, sabia que o aquecimento global causava inúmeras consequências; 6) que, em relação à EMAE, organizaria reunião técnica, como já avisara ao Proam, e convidaria todos os interessados em comparar esses dados; 7) que, em relação ao episódio envolvendo o DEPRN, ouvia essa história pela primeira vez e tomaria, de imediato, as providências cabíveis; 8) que, em relação ao Lixão da Baleia, haviam sido feitas reuniões com os prefeitos envolvidos e o prazo de vigência do mandado de segurança expedido após a interdição será 8 de junho, após o que, mesmo se o município não tomar nenhuma providência, fechará o lixão, tendo já acionado a PGE e solicitado à Cetesb o envio de correspondência ao prefeito comunicando-lhe essa medida; 9) que, em relação à estação de tratamento da Petrobrás, sua mão estava cansada de assinar correspondência para o Secretário de Estado de Energia e Recursos Hídricos solicitando a adoção dessa medida. O conselheiro Armando Shalders informou que tentaria, mais uma vez, marcar a data dessa audiência, até mesmo porque o representante dessa Secretaria votara favoravelmente à sua realização. O conselheiro Lineu Bassoi declarou: 1) que procuraria levantar a etapa em que se encontrava a análise da planta dessa estação de tratamento de efluentes e investigaria a qualidade da água do Canal de São Sebastião; 2) que, em relação à foto do caminhão a ser enviada pelo Proam, solicitava fosse encaminhada cópia ao Consema; 3) que, em relação à alegada falta de credibilidade por parte das entidades ambientalistas, as denúncias eram feitas sempre por um mesmo grupo que não se renovava, e que a Cetesb não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tinha nenhum interesse em esconder os resultados de suas vistorias e inspeções, pois, quando aconteceu qualquer desvio de atitude, os fatos foram apurados e punidos os infratores. Esclarecido o conselheiro Celso Antônio Pacheco Fiorillo de que o órgão a se manifestar no processo citado pelo conselheiro Roberto Francine era o DEPRN, e não a Procuradoria Geral do Estado, o Secretário-Executivo informou que, como havia recebido requerimento assinado por um número suficiente de conselheiros, solicitando que a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução do Canal Piaçagüera”, de responsabilidade da Cosipa, fosse feita pelo Plenário, isto aconteceria, tendo lugar à seguinte decisão:

“Deliberação Consem 17/2005 De 18 de maio de 2005. 211ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 211ª Reunião Ordinária, avocou a si, nos termos da Deliberação Consem 01/99, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução do Canal Piaçagüera, Incluindo o Gerenciamento dos Passivos Ambientais na Própria Área da Cosipa”, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa, nos Municípios de Santos e Cubatão, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.781/2002).” Passou-se ao primeiro item da ordem do dia: apreciação da proposta de decreto sobre manutenção, recomposição e compensação da Reserva Legal de imóveis rurais. O Presidente do Conselho comentou que a Reserva Legal constituía questão que dera origem a discussões e a inconformismos por parte de setores da sociedade, e que, de acordo com o Código Florestal, 20% do território do Estado de São Paulo deveria possuir cobertura vegetal, principalmente no que dizia respeito à mata atlântica, mas que apenas 14% dele possuía tal cobertura, e que, em contrapartida, vinha-se expandindo a cultura canavieira e se enfrentando cada vez mais dificuldades, como atestavam os gerentes de banco, para que os proprietários cumpram o dispositivo sobre Reserva Legal, e que considerava criativa a minuta de decreto que os conselheiros apreciariam e sua expectativa era de que os proprietários cumprissem seus dispositivos. Antônio de Queiroz, engenheiro vinculado à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, ofereceu esclarecimentos sobre a proposta de decreto em apreciação e cuja finalidade seria permitir a utilização de dispositivos relativos à Reserva Legal – Artigos 16 e 44 –, que, criados pelo Código Florestal, foram alterados pela Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001, e que ainda aguardavam regulamentação, e que esses dispositivos diziam respeito à recomposição, compensação, desoneração por doação, servidão florestal e cota de Reserva Legal, apresentando, em seguida, resumidamente, as questões principais contempladas pela proposta de regulamentação de cada um deles. Manifestaram-se os conselheiros Mauro Wilken (que propôs se acrescentasse ao texto que fossem preferencialmente escolhidas áreas de compensação que levem à formação de corredores de fauna, ou que formem um contínuo com maciços de vegetação nativa já existentes), Nelson Pereira dos Reis (que, depois de ratificar a importância dessa iniciativa da SMA, declarou considerar interessante que o Consem encaminhasse a proposta preliminarmente a um grupo de trabalho, com a finalidade de se analisarem todos os aspectos dos dispositivos que se pretendia regulamentar, de modo a sanar possíveis irregularidades e incluir cláusulas que impedissem que sua aplicação gerasse embates jurídicos), José Francisco Guerra (que propôs fossem os proprietários ajudados na elaboração técnica dos projetos de recomposição florestal) e Roberto Francine (que corroborou a idéia de que fossem privilegiadas áreas que favoreçam a formação de corredores ecológicos). Depois dos comentários feitos por Antônio de Queiroz sobre a impossibilidade de se fazer um projeto técnico para cada agricultor, mas se puderem dar, sim, diretrizes gerais, e de que a idéia de favorecer a criação de corredores já faz parte da ação do DEPRN, mas nada impedia que fosse reforçada, o Presidente do Conselho observou considerar esse projeto um avanço para os produtores rurais, na medida em que facilitava suas atividades, e pediu o endosso imediato do



Consema à proposta ora apresentada. Colocada em votação, com os pequenos acréscimos oferecidos pelos conselheiros a serem inseridos na proposta, ela foi aceita, ao receber vinte e quatro (24) votos favoráveis, nenhum contrário e duas (2) abstenções, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 18/2005. De 18 de maio de 2005. 211ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 211ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a seguinte minuta de decreto, que dispõe sobre a manutenção, recomposição e compensação da Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo, a ser submetida ao Senhor Governador. MINUTA: “Decreto nº , de de maio de 2005 . Dispõe sobre a manutenção, recomposição e compensação da Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1º - A manutenção, recomposição, condução da regeneração natural e compensação da Área da Reserva Legal das propriedades ou posses rurais no Estado de São Paulo, consoante estabelecido nos Artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.661-67, de 24 de agosto de 2001, passam a ser regidas por este decreto, sem prejuízo da observância da legislação federal aplicável. Parágrafo Único – Para os fins deste decreto, entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuadas as áreas de preservação permanente fixadas no Código Florestal, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas. Artigo 2º - Em cada imóvel rural deverá ser reservada área de, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da propriedade ou posse, a critério da autoridade ambiental, destinada à manutenção ou recomposição da reserva legal, com a finalidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Artigo 3º - A área da Reserva Legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, mediante apresentação do Termo de Preservação de Reserva Legal, emitido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, da Secretaria do Meio Ambiente. Parágrafo 1º – A averbação da área da Reserva Legal é condição necessária para: a) transmissão, desmembramento ou retificação da propriedade; b) autorização de supressão de florestas ou de outras formas de vegetação nativa, inclusive corte de árvores isoladas; c) licenciamento ambiental relativo a empreendimentos ou atividades a serem exercidas na propriedade ou posse, que impliquem supressão de vegetação nativa. Parágrafo 2º – É vedada a alteração da destinação da área da Reserva Legal averbada, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área, conforme preconizado no Artigo 16, Parágrafo 8º do Código Florestal. Artigo 4º - O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada, ou outra forma de vegetação nativa, em extensão inferior ao estabelecido no Artigo 2º, deverá adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: I. recompor o percentual a ser averbado como Reserva Legal em uma única etapa; II. conduzir a regeneração natural da Reserva Legal, podendo ser exigido o isolamento da área; III. proceder à recomposição da Reserva Legal de maneira gradativa, mediante o plantio pelo proprietário ou posseiro de 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, por períodos de 3 (três) anos; IV. compensar a Reserva Legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia. Parágrafo 1º - Para as opções I, II e III deverá ser apresentado ao órgão ambiental, no caso o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, e por este aprovado, projeto técnico de recomposição da vegetação da Reserva Legal elaborado por profissional habilitado, que deverá conter a descrição perimetria da área a**



ser averbada devidamente geo-referenciada, a metodologia a ser utilizada e o cronograma de execução; Parágrafo 2º - Na recomposição da área da Reserva Legal o órgão ambiental deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. Parágrafo 3º - A recomposição da área da Reserva Legal pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, mediante projeto aprovado pelo órgão ambiental, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo Conama. Artigo 5º - A autoridade ambiental, no caso o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, deverá considerar os seguintes critérios para aprovar a compensação da Reserva Legal: I. quando inexistir maciço florestal ou área para recomposição que atenda o percentual de 20% da área da propriedade; II. toda a extensão da propriedade for produtiva, até a data de publicação da Medida Provisória nº 2166-67/01, que deu nova redação aos Artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; III. não existir passivo ambiental na propriedade. Parágrafo 1º - Para escolha da área de compensação da Reserva Legal serão adotados os seguintes critérios: I. preferencialmente deve haver maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de Reserva Legal e a área escolhida para compensação e devem estar localizadas na mesma microbacia hidrográfica; II. na impossibilidade técnica de atendimento ao disposto no item I, a área de compensação deve pertencer ao mesmo ecossistema; III. esgotadas essas possibilidades serão aceitas áreas de compensação localizadas na mesma bacia hidrográfica atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas; IV. preferencialmente devem ser escolhidas áreas de compensação que levem à formação de corredores de fauna ou que formem um contínuo com maciços de vegetação nativa já existentes. Parágrafo 2º - A Reserva Legal Compensatória, para que exista de fato, deverá ter a sua localização e dimensão aprovadas pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, mediante a emissão do Termo de Responsabilidade de Preservação da Reserva Legal para averbação nas matrículas dos imóveis envolvidos nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis. Parágrafo 3º - A limitação do uso da Reserva Legal Compensatória e a possibilidade de inclusão de Áreas de Preservação Permanente serão as mesmas que as estabelecidas para a Reserva Legal. Parágrafo 4º - Durante o prazo de vigência da averbação da Reserva Legal Compensatória, ficará vedada a alteração da destinação da área onde está inserida, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. Parágrafo 5º - A compensação da área da Reserva Legal pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas a que se refere o Artigo 44-B do Código Florestal. Artigo 6º - Poderá ser instituída área de Reserva Legal em regime de condomínio, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. Artigo 7º - O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de 30 anos, das obrigações previstas no Artigo 4º, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de parque estadual, floresta estadual, estação experimental, reserva biológica ou estação ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos neste decreto. Artigo 8º - O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da Reserva Legal e da área com vegetação de preservação permanente. Parágrafo 1º - A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. Parágrafo 2º - A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no registro de



imóveis competente, após anuência do órgão ambiental, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. Artigo 9º - A autoridade ambiental deverá aprovar, previamente à averbação referida no Artigo 3º, a localização da Reserva Legal e sua implantação, com base em projeto técnico apresentado, obedecidas as diretrizes e critérios fixados pelo órgão ambiental. Parágrafo 1º- O proprietário ou possuidor da área da Reserva Legal que estiver sendo recomposta gradativamente deverá apresentar ao DEPRN a cada 3 (três) anos relatório de acompanhamento, firmado por técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART recolhida, demonstrando os resultados obtidos no período, até a data final do cronograma aprovado. Parágrafo 2º – Respeitado cronograma aprovado no projeto de recomposição da vegetação da Reserva Legal, a parcela que não estiver sendo recomposta poderá ser utilizada em atividade agrosilvopastoril. Parágrafo 3º – Caso a atividade agrosilvopastoril ou qualquer outra intervenção em área vizinha à Reserva Legal ou à parcela da Reserva Legal que estiver sendo recomposta venha a se constituir em risco à vegetação existente ou aos processos de recuperação ou regeneração da mesma, a autoridade ambiental exigirá o cercamento da área ameaçada ou a execução de aceiros para sua proteção. Parágrafo 4º - A fim de propiciar estímulo ao proprietário rural, na recuperação das áreas da Reserva Legal destituídas de vegetação nativa, poderão ser plantadas e exploradas, por período determinado, espécies nativas ou exóticas, de valor comercial, mediante aprovação do órgão ambiental do respectivo projeto e de tal forma que o plantio comercial seja acompanhado da formação de um sub-bosque de essências nativas, e a sua exploração seja compatível com o processo de recuperação da área. Artigo 10 - Nos casos em que as áreas correspondentes à Reserva Legal estiverem contidas em imóveis não-contíguos, mas dentro da mesma microrregião hidrográfica ou ecossistema, a averbação deverá ser feita em cada uma das respectivas matrículas dos imóveis, respeitado o percentual mínimo de 20% para cada imóvel, fixado na legislação. Artigo 11 - A averbação da pequena propriedade rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário, e fornecer diretrizes técnicas e orientação para a execução dos projetos de recomposição florestal. Artigo 12 - Na posse, a Reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da Reserva Legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se as mesmas disposições previstas neste decreto para a propriedade rural. Artigo 13 - O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, supriu, total ou parcialmente, florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não poderá efetuar a compensação da reserva legal em outra propriedade, na forma estabelecida no inciso III do artigo 44 do Código Florestal. Artigo 14 - Fica instituído o Cadastro Estadual de Reserva Legal, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de aprimorar as ações de fiscalização e licenciamento ambiental. Parágrafo 1º - A organização do Cadastro Estadual de Reserva Legal ficará a cargo do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, que expedirá os atos normativos necessários ao seu disciplinamento. Parágrafo 2º - O Cadastro Estadual de Reserva Legal será implantado preferencialmente por meios eletrônicos, devendo os demais órgãos e entidades do Estado colaborar com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN para a sua implantação e operação. Artigo 15 – Às infrações às disposições deste decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação. Artigo 16 – Este decreto entra em vigor na



data de sua publicação”. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, ou seja, a apresentação sobre o uso racional da água. O secretário-executivo informou que estavam presentes alguns convidados que, em desejando, poderiam também se manifestar. Paulo Massato Yashimoto, diretor metropolitano da Sabesp, depois de oferecer uma série de informações sobre a situação do abastecimento de água na RMSP, deteve-se na apresentação de programas e campanhas realizadas com o objetivo de se promover a redução do consumo de água, entre os quais sobressaíram o Plano Metropolitano de Água, cuja finalidade era pôr fim ao rodízio, utilizando-se, para tanto, de várias estratégias, entre as quais o Programa do Uso Racional da Água-PURA, cuja implementação, em 1995, levou à redução do consumo médio residencial de 20,1m³ para 14,4m³, graças à adoção de medidas tecnológicas, educacionais, normativas e legais, como, por exemplo, a utilização de tecnologias desenvolvidas pela indústria nacional que visavam a redução da descarga das bacias sanitárias e da vazão de chuveiros e torneiras e a implementação de projetos-piloto baseados em suas diretrizes, que foram implementados, entre outros locais, no Palácio dos Bandeirantes, no Colégio Fernão Dias e na Escola Vera Cruz; que o PURA se fazia acompanhar também de medidas educacionais - a realização de cursos e palestras nas escolas – e de medidas legais, que consistiram na elaboração de normas técnicas e de legislação; que outra atividade visando à conscientização da sociedade sobre a necessidade de reduzir o consumo de água consistiu na implementação, no período de abril a outubro de 2004, da Campanha Bônus, que premiava os consumidores com descontos especiais em suas contas, se eles alcançassem as metas propostas de redução do consumo, e contemplou quase 50% dos usuários da RMSP, estratégia esta bem-sucedida, pois, se não se atingir esse segmento, nenhuma campanha ou plano alcançará um equilíbrio entre a oferta e a demanda, uma vez que 83% da água destinada ao abastecimento se destina ao consumo residencial. Este representante da Sabesp comentou ainda que, levando-se em conta que a capacidade atual dos mananciais encontrava-se próxima do limite e que, ao mesmo tempo, tinha lugar um substancial crescimento da população – em torno de 1 milhão de pessoas a cada quatro anos -, outras ações se faziam necessárias, entre as quais a regularização dos Rios Paraitinga e Biritiba-Mirim e a reversão de algumas bacias, obras estas que exigiam investimento de alto porte e produziam significativos impactos ambientais, e que a consciência dessa situação estimulava a utilização de estratégias eficazes em promover uma mudança nos hábitos relacionados com o uso desse recurso. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de agradecer a presteza com que o Presidente do Consem comentou a questão da fragilidade dos ecossistemas, o que concorria para uma perda substancial na produção de água, como revelavam estudos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental, fragilidade esta que era consequência do contínuo processo de degradação dos mananciais, como acontecia com as Represas Guarapiranga e Billings, nas quais esse processo ocorria em virtude da ocupação desordenada de seu entorno, problema que a Sabesp não tinha competência para controlar e/ou impedir, e que, por essa razão, havia necessidade de se ampliar essa discussão para outros setores da sociedade. Depois de o representante da Sabesp lembrar que os dados atuais demonstravam não ocorrer perda do volume útil da água e que áreas de alguns mananciais estavam sendo totalmente recuperadas e preservadas, embora esses cuidados custassem muito caro, enfatizou que o desafio continuava sendo a promoção do equilíbrio entre oferta e demanda através do uso racional da água, o qual só poderia ser alcançado com a colaboração do setor industrial, que felizmente a cada dia oferecia ao mercado equipamentos de melhor qualidade. Anícia Baptista, convidada que representava a FIESP nesta discussão, teceu comentários sobre a contribuição da indústria para implementação do uso racional da água, aliando-se a essa luta de várias formas, não só com o desenvolvimento de tecnologia que visava essa finalidade, mas, também, realizando sua “lição de casa”, ao promover, sempre que possível, o reuso da água e utilizar, em suas próprias dependências, essa nova tecnologia – a exemplo da FIESP, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

substituiu, em suas instalações na Avenida Paulista, os antigos equipamentos por novos e colocou *on line* o controle e o gerenciamento de todo e qualquer vazamento. Esclarecendo as questões formuladas pelo conselheiro Lineu Bassoi, o representante da Sabesp informou que a perda total da água estava em torno de 30%, incluindo-se, nesse percentual, as perdas aparentes e as reais, e que, se por um lado, o percentual relacionado com as perdas aparentes ficava acima daquele praticado por outras cidades do Mundo, aquele referente às perdas reais era, por sua vez, compatível com o patamar alcançado por essas outras cidades, e que boa parte dessas perdas decorria de algumas características inerentes ao tipo de ocupação urbana. O Presidente do Consemá observou ter ocorrido uma queda no crescimento populacional, o que se constatava ao se comparar o percentual desse crescimento em 2000, que foi em torno de 1,65%, com o que ocorreu em 2005, que se deu em torno de 1,36%, e que isto era uma notícia positiva. Lineu Andrade, Presidente da ABES, convidado, congratulou-se com a Sabesp pelas vitórias obtidas na consecução do objetivo de promover o uso racional da água e declarou que essa companhia também vinha realizando sua “lição de casa”, tecendo comentários sobre alguns fatores que contribuiriam para o equilíbrio entre a oferta e a demanda desse recurso, entre os quais a implantação de infra-estrutura que impedisse definitivamente o lançamento de esgoto nos corpos d’água e a existência de legislação que contemplasse outros aspectos envolvidos, entre os quais a cobrança pelo seu uso. O conselheiro Armando Shalders Neto declarou que ratificava a proposta do conselheiro Carlos Bocuhy de se ampliar a discussão sobre os recursos hídricos, fora da plenária, envolvendo-se outros setores da sociedade, para se tratar não apenas da oferta. Depois de o representante da Sabesp responder questão colocada pela conselheira Lúcia Sena, dois outros convidados, Adilson Lourenço Rocha, vinculado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, comentou que esse instituto começou a preocupar-se com essa questão ao atender à solicitação da Sabesp de desenvolver metodologias para a avaliação das bacias hidrográficas e parabenizava a Sabesp pela criação do PURA, que orientou esse esforço coletivo da sociedade, e Ângelo Consoni, igualmente vinculado ao IPT, teceu comentários sobre a necessidade de as inovações tecnológicas não contemplarem apenas a quantidade, mas também a qualidade desse recurso, contribuindo para a conscientização da população. Da troca de pontos de vista ocorrida entre os conselheiros Carlos Bocuhy, Armando Shalders e Maria de Lourdes R. Gandra, emergiram as seguintes propostas: 1) de se envolver nessa discussão, além da FIESP, Sabesp, ABES e IPT, os Serviços Autônomos de Água, os Comitês de Bacia, Secretarias de Estado e outros órgãos públicos com competência sobre o uso e a administração desse recurso; 2) de se discutir essa questão num seminário a ser organizado pela Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento, com a cooperação dos órgãos e entidades citados acima, do qual poderiam sair recomendações inclusive sobre a implementação de políticas públicas. Colocadas em votação, essas propostas foram aceitas por unanimidade e disso resultou a seguinte deliberação: **“Deliberação Consemá 19/2005. De 18 de maio de 2005. 211ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 211ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu atribuir à Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento a tarefa de organizar um seminário sobre o uso racional da água, com a cooperação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Economia e Planejamento, da Abes, da FIESP, do IPT e daqueles órgãos e entidades com competência na administração e/ou distribuição desse recurso, como a Sabesp, os Municípios, os Serviços Autônomos e os Comitês de Bacia.”** Não havendo mais tempo para que os outros assuntos pautados fossem discutidos, o presidente propôs que se realizasse uma reunião extraordinária no dia 7 ou 8 de junho, para que fossem apreciados juntamente com algum outro assunto pendente. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.